



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) como revisão geral anual.

O Projeto de Lei ora apresentado visa a dar cumprimento ao preceito insculpido no artigo 37, X, da Constituição Federal, que versa sobre a Revisão Geral Anual. Assim, a revisão geral anual tem de ser concedida de forma coerente com a atual situação econômica financeira do Município.

A revisão geral prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, visa acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, preservando o poder de compra da remuneração dos servidores.

Considerando a grande importância de nossos servidores públicos municipais, sem os quais nossa população não seria tão bem servida, é imperiosa a necessidade de concessão de revisão geral anual aos nossos servidores.

Desta forma, esta Administração Municipal com a revisão geral anual concedendo 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento), como já frisado acima, vem proporcionar aos servidores públicos municipais, uma revisão para manter o poder aquisitivo dos estípidios do servidor público.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Edis na aprovação deste projeto de Lei, que com a parceria dessa Câmara de Vereadores irá proporcionar a oportunidade de melhorar a vida salarial de nossos servidores.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente
por MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2024.03.18
11:07:21 -0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Fica concedido o valor de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) como revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o valor de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) como revisão geral anual, a ser pago da seguinte forma:

§ 1º. Será concedido o valor de 2,00% (dois por cento), a vigorar a partir do mês de junho de 2024.

§ 2º. Será concedido o valor de 2,62% (dois vírgula, sessenta e dois por cento), a vigorar a partir do mês de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 18 de março de 2024.

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente
por MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2024.03.18
14:02:01 -0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

